



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO:**

1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, IV, DA LEI 8.666/93; ART. 4º DA LEI 13.979/2020 ALTERADA PELA MP Nº 926/2020; DECRETO ESTADUAL Nº 33.510 DE 16 DE MARÇO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 023 DE 05 DE MAIO DE 2020, PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE PARA SER DISTRIBUIDO PARA POPULAÇÃO EM VUNERABILIDADE SOCIAL, PARA COMBATE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

2.1. O Presente Termo de Referência para DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL é regido pelo Artigo 24, IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela medida provisória nº 926/2020; decreto estadual nº 33.510 de 16 de março de 2020 e 33.519 de 19 de março de 2020; e decreto municipal nº 023 de 05 de maio de 2020.

**3. DA JUSTIFICATIVA:**

Tendo em vista a situação de emergência que pode incorrer o Município de Bela Cruz/CE, diante do caráter de urgência relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme as medidas da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela medida provisória nº 926/2020; decreto estadual nº 33.510 de 16 de março de 2020 e 33.519 de 19 de março de 2020; decreto municipal nº 019 de 13 de abril de 2020.

A presente Dispensa de Licitação se justifica por se tratar de um equipamento de proteção individual, o qual se tornou necessário para evitar a propagação do covid-19, decretada obrigatória o seu uso em todo território municipal por meio do decreto n 023 de 05 de maio de 2020. Justifica-se ainda:

- ✓ Considerando que com as medidas adotadas, e conforme a recomendação técnica acerca da prevenção do vírus existe materiais que auxiliam no combate ao covid-19, como matérias de higiene e proteção, faz-se necessária aquisição de kits com os matérias descritos para distribuição a população em vulnerabilidade.
- ✓ Considerando que esta Secretaria necessita do material no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após ordem de compra.
- ✓ Considerando que foi realizada pesquisa de mercado para verificar o valor estimado da referida contratação em caráter emergencial.

**4. DO PRAZO DE ENTREGA:**

4.1. O prazo de entrega é no máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data da Ordem de compras.

**5. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

5.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

5.2.1. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

5.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

5.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.3.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

**6. DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:**

6.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº 8.666/93, bem como apostilamentos fundamentados no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

6.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o equilíbrio.

**7. DA VIGÊNCIA:**

7.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 30 (trinta) dias.

**8. VALOR A SER CONTRATADO:**

8.1. O valor a ser pago para esta contratação será de, no máximo, **R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos)** conforme planilha abaixo, a ser pago na proporção da entrega dos materiais, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços vencedora.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	KIT DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO CONTENDO 4 ITENS- 10 MÁSCARAS LAVÁVEL 2 FACES DE TNT C/ ELÁSTICO E ARTE P / MODELAR O NARIZ, 03 SABONETE EM BARRAS DE 84 G,02 FRASCO DE ÁLCOOL EM GEL 70% C/ 92G, LUVA DESCARTAVEL BEM. C/ 20 UND.	UNID.	500	R\$ 31,60	R\$ 15.800,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 15.800,00



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**8.2.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições deste Termo de referência.

**8.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições deste Termo de referência através de crédito na conta bancária do prestador.

**8.3.** Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Bela Cruz/CE – Secretaria de Saúde.

**8.4.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de Saúde.

### **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde do Município de Bela Cruz/CE: 0502.10.122.0018.2.106 – Enfrentamento da Emergência COVID19. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1214000000 - Transferência SUS bloco de Custeio

### **10. FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora especialmente designada através de portaria de designação a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada FISCAL DE CONTRATO.

**10.1.1.** Para que não haja prejuízo dos serviços, a Contratante, poderá a qualquer momento, substituir o fiscal/gerente de contrato através de nova designação formal via portaria, que deverá ser anexada aos autos.

### **11. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

**11.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**11.1.1.** Se o CONTRATADO deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Bela Cruz/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Bela Cruz /CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

**11.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Termo de Referência, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Bela Cruz /CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



11.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. O Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Termo de Referência e à proposta da vencedora.

12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

12.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

12.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do contrato sem a expressa autorização da Administração.

12.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com o termo de referência, a proposta de preços e as condições previstas neste contrato.

12.8. Integram o presente Termo de Referência, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo administrativo e a proposta de preços mais vantajosa.

Bela Cruz/CE, 06 de maio de 2020.

*Carvalho*

MARIA CÉLIA DE ARAÚJO CARVALHO  
Secretária de Saúde do Município de Bela Cruz/CE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do art. 38 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994,

**DETERMINA**

1. Que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Bela Cruz/CE abra processo administrativo de Dispensa de Licitação para o objeto a seguir especificado conforme os dados adiante, Tendo em vista situação de emergência que pode incorrer o Município de Bela Cruz/CE, diante do caráter de urgência relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme as medidas da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela medida provisória nº 926/2020; decreto estadual nº 33.510 de 16 de março de 2020 e 33.519 de 19 de março de 2020; decreto municipal nº 019 de 13 de abril de 2020.

A presente Dispensa de Licitação se justifica por se tratar de materiais utilizados para realização de serviços essenciais, não podendo sofrer descontinuidade, sob pena de incorrer em infração a uma série de preceitos constitucionais, tais como a continuidade dos serviços públicos essenciais. Justifica-se ainda:

- ✓ Considerando que esta secretaria necessita desses materiais de uso hospitalar para os profissionais de saúde que atuam na linha de frente dessa pandemia e pacientes atendidos;
- ✓ Considerando que esta Secretaria necessita do material no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após ordem de compra.
- ✓ Considerando que foi realizada pesquisa de mercado para verificar o valor estimado da referida contratação em caráter emergencial.
- ✓ Considerando que a escolha recaiu na empresa PRIME MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ nº 23.192.494/0001-59, por ter sido, na coleta prévia realizada a que melhor preço ofereceu para a administração, como também dispõe dos materiais a pronto entrega no prazo estabelecido, além de comprovar habilitação compatível com o objeto da licitação, bem como ser devidamente cadastrada para esta especialidade, conforme comprova a documentação apresentada anteriormente.
- ✓ Considerando que os motivos aduzidos, conforme as necessidades do município são de interesses público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório, e a inexistência de outras empresas com preços mais vantajosos, capacidade e características apropriadas para a aquisição em tela.

2. Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, IV, DA LEI 8.666/93; ART. 4º DA LEI 13.979/2020 ALTERADA PELA MP Nº 926/2020; DECRETO ESTADUAL Nº 33.510 DE 16 DE MARÇO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 019 DE 13 DE ABRIL DE 2020, PARA AQUISIÇÃO IMEDIATA DE MATERIAL DE LIMPEZA, MEDICO-HOSPITALAR, EPI'S E MEDICAMENTOS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

3. Foi feita a verificação, e constatada a existência de recursos financeiros para contratação supracitada, estando o presente procedimento administrativo em compatibilidade e adequação com a legislação orçamentária com a seguinte classificação:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Dotação Orçamentária: 0502.10.122.0018.2.106 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19.  
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSOS: 1214000000 - TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO

Informo ainda que a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, através da servidora especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e portaria de designação a ser emitida no ato de celebração contratual.

Sem mais para o momento, encaminho em anexo a documentação comprobatória de todo o conjunto fático elencado anteriormente, que fundamenta a realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO requerida.

BELA CRUZ/CE, em 27 de abril de 2020.

*Maria Célia Araujo Carvalho*

**MARIA CÉLIA ARAÚJO CARVALHO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**